



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 12 DE 02 DE Setembro DE 1989

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Estatutários Municipais de Braúnas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a definir por Decreto Municipal o índice de aumento de vencimentos dos Servidores Estatutários Municipais em 50% (cinquenta por cento) do índice de aumento da Cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a partir de 01 de setembro de 1989.
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/09/89.

Braúnas, 31 de agosto de 1989.

APROVADO EM 12 20 30 DISCUSSÃO

02 / 09 / 89

Braúna
Presidente

Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

SANCIONE - S.E.

Em 04/09/1989

Napoleão Glória Filho
PREFEITO MUNICIPAL

A Sanção. 02 / 09 / 89

Braúna
Presidente da Câmara